



Resposta de Esclarecimentos 01

Pregão Eletrônico nº. 135/2021

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para execução de serviços de tecnologia da informação compreendendo o planejamento, implantação e operação de suporte técnico remoto e presencial, além da gestão de uma central de atendimento (Service Desk).

1º ESCLARECIMENTO:

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim. com qual empresa?
 - 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
 - 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?
- 9) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 10) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 11) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?
- 12) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiono:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

13) A qualificação técnica que trata o item 32.4.2 não refere-se à qualificação técnica da equipe que irá prestar os serviços IN-LOCO para esta prefeitura, tratando-se de qualificação de quaisquer outros profissionais que a empresa possua vínculo. Está correto nosso entendimento?

14) Ainda sobre o item 32.4.2, entendemos que é possível um único profissional acumular duas ou mais qualificações daquelas expostas na tabela deste mesmo item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Em resposta aos questionamentos acima apresentados, esclarecemos:

Para os questionamentos de números de 01 a 11:

Os questionamentos são irrelevantes para formulação das propostas, pois o modelo de contratação proposto é totalmente dissociado dos anteriormente adotados pelo Município, não sendo possível traçar comparativos entre os mesmos, como parece querer fazer a empresa.

Registramos que é assegurado o acesso a informações inerentes a contratações pretéritas ou em vigência, realizadas pelo Município, inclusive pela Lei de Acesso à Informação. Contudo, o que não se pode admitir é a utilização desvirtuada do instituto do questionamento ou impugnação ao

Editais para acesso à informações do Município, até como forma de se evitar a ocorrência de tumultos no procedimento licitatório.

Desta forma, à vista das considerações tecidas, relativas à impossibilidade de se traçar comparativo entre as contratações pretéritas e a presente, em comento, registramos que, permanecendo o interesse em acesso às informações, deverão ser utilizados os instrumentos pertinentes a este fim, quais sejam, em lista exemplificativa: Portal da Transparência, solicitação de informação com base na LAI, ou outro meio adequado, não cabendo a referida solicitação em âmbito de pedido de esclarecimento de procedimento licitatório.

Para o questionamento de número 12:

Com relação ao questionamento 12, esclarecemos que o modelo de contratação apresentado não faz qualquer menção a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra sendo, inclusive, a sistemática de remuneração adotada a medição por equipamento (desktop / notebook) instalado, conforme apresentado no Termo de Referência.

Não há qualquer exigência de disponibilização de equipe nas dependências da contratada, e tampouco previsão de medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico), conforme previsto no precedente invocado no questionamento.

Para o questionamento de número 13:

Sobre o item 13, esclarecemos: Não está correto. As certificações dos profissionais exigidas no presente certame serão necessárias para atendimento aos chamados que serão abertos durante a execução do contrato.

Para o questionamento de número 14:

Quanto ao item 14, não há impeditivo a um único profissional ser detentor de mais de uma qualificação.

Vila Velha, 20 de Setembro de 2021

Ivo Pereira Bastos Neto
Pregoeiro
SEMPLAPE/CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS